LEI Nº 199/73

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Súmula: autoriza o S.A.S.P. (Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação, de Ivaiporã), a contrair empréstimos no corrente exercício e dá outras - providências.

Art. 1º - Fica o S.A.S.P. (Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação, de Ivaiporã), autorizado a contrair empréstimos no corrente exercício, até a quantia de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), em - uma ou mais operações, prazos estabelecidos até 36 (trinta e seis) meses, para a realização de pavimentação asfáltica.

§ 1º - O empréstimo de que trata este artigo, poderá ser substituído no todo ou em partes, por financiamentos diretos, das próprias empresas - empreiteiras, especializadas, de comprovada idoneidade técnica e financeira.

§ 2º - Caso ocorrer o empréstimo na forma disposta no parágrafo anterior, a TEsouraria do S.A.S.P., fará a inscrição como receita, na rubrica de operações de crédito, das quantias correspondentes aos contratos.

Art. 2º - Como garantia dos empréstimos a serem contraídos na forma do artigo anterior e seus parágrafos, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a avalisar as operações, podendo dar inclusive, como garantia adicional, valores iguais a cada parcela, das quotas mensais do I.C.M. a que faz jus o Município de Ivaiporã, para os resgates de títulos que por ventura o S.A.S.P., deixar de pagá-los no respectivos - vencimentos.

§ Único - No caso de ocorrer os pagamentos de títulos das parcelas dos empréstimos citados neste artigo, por parte do Executivo Municipal, as importâncias correspondentes, serão consideradas pelo S.A.S.P., como empréstimos por antecipação da receita, destinados a cobrir deficiência de caixa, os quais deverão ser, obrigatoriamente, liquidados até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano.

continua

Lei nº 199/73

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, autorizado a regular, por Decretos, a execução orçamentária do S.A.S.P., quanto as aberturas de créditos especiais e suplementares que se fizerem necessários em decorrência da presente Lei.-

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial do Município.-

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos - treze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três.-

Adail Bolivar Rother
Prefeito Municipal

Otaviano Proença Neto
Diretor da Fazenda